



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº. 410/2012.

Súmula: Institui o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

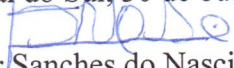
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU JAIR SANCHES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Em simetria ao artigo 18 da Lei Federal nº. 12.305/2010, nos termos contidos no anexo I, parte integrante da presente Lei, fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

ART. 2º. Toda a disposição, operacionalização, coleta, logística reversa, e demais atividades congêneres e/ou assemelhadas voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no Município de Jundiá do Sul, devem seguir estrita e incondicionalmente as disposições contidas no Anexo I, desta Lei.

ART 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 30 de outubro 2012.


Jair Sanches do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICA NO JORNAL
Folha Extra
R. 06 11 de 2012
edicao 842